Ano XXII Nº 6059 Rua Profº Folk Rocha, Nº 130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 20 de novembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CNPJ: 16.446.882/0001-53

LEI N° 178 /2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede revisão salarial e aumento real aos Servidores, Ocupantes de Cargos Efetivos, Estatutários, em Comissão e Agentes Políticos, do Município de Angical.

A Câmara Municipal de Angical – Bahia, no uso das atribuições que lhes são concedidas por Lei, faz saber que Aprovou e o Poder Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedida revisão salarial a todos os servidores públicos municipais, exclusivamente no tocante à efetivos, estatutários, não abrangendo comissionados e agentes políticos.

§1º - Não se aplica o constante no caput, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as endemias, tendo em vista as alterações impostas pela emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022.

§2º - O constante no caput, não se aplica, aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 2°: Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Angical-BA em obediência ao quanto delineado pela Lei Municipal nº 065/2016 art. 1° e seguintes, onde dispõe sobre o reajuste salarial anual (Data-Base) vinculando assim o reajuste anual condicionado a majoração sofrida pelo salário mínimo nacional, bem como em consideração ao reajuste salarial dos Profissionais do Magistério no âmbito desse município, serão levados em consideração a Lei Federal de instituição do Piso Nacional (Lei nº 11.738/2008), bem como a Portaria MEC nº 67/2022, passando aos reajustes salariais a vigorarem com os valores percentuais, conforme quadro abaixo:

Categoria

Revisão (%)

Quadro Geral (Servidores efetivos) Quadro do Magistério (Professores) 10,18 33,24

§1º- Em relação aos direitos acima delineados, ficam previamente o executivo autorizado a proceder com os reajustes automáticos nos anos subsequentes caso ocorra majoração, tento o reajuste do salário mínimo nacional (data-base) bem como os reajustes no Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

§ 2º- Os percentuais acima indicados não fazem incidência sobre reajustes anteriores ao ano de 2022, devendo ser observado nos anos anteriores as leis específicas sobre a matéria.

ATOS OFICIAIS



CNPJ: 16.446.882/0001-53

Art.3° - Fica reajustado os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias da Administração Pública Direta do Município de Angical.

§1° - O reajuste quer trata o caput é correspondente ao piso nacional, com valor atualmente em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§2° - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º: Em obediência aos demais acréscimos salariais oriundos de direitos adquiridos como Adicional por Tempo de Serviço, Progressões Funcionais de Níveis e Classe e demais direitos reconhecidos pelo Plano de Cargos e Salários-Leis Municipais afins, fica o poder executivo obrigado a proceder com os pagamentos de requerimentos já deferidos pelo ente e publicados no Diário Oficial do Município, e bem como proceder com a publicação e pagamento dos requerimentos deliberados e aprovados pela comissão interna municipal (COMPRAFASA), obedecendo a ordem cronológica dos requerimentos e das aprovações pela comissão.

Parágrafo Único: As publicações e pagamentos externados no caput do artigo não poderá ser inferior ao número de 10 (dez) ao mês, exceto quando o número de requerimentos deferidos a serem publicados for menor que a quantidade mínima exigida.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Setembro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical-BA, em 12 de setembro de 2022.

Gilmar Nascimento da Paixão - PRESIDENTE

Jussimária Rodrígues de Oliveira - 1ª SECRETÁRIA

Décio Freire Cotté Filho/2º SECRETÁRIO

ATOS OFICIAIS



CNPJ: 16.446.882/0001-53

PROMULGAÇÃO DE LEI

"Promulgação de projeto de Lei, em virtude da não promulgação, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 48 horas previsto no artigo 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal".

Diante de uma situação na qual o Chefe do Poder Executivo deixa transcorrer o prazo legal previsto no artigo 58, § 7º, sem sancionar a Lei Ordinária 178/2022. Nesse caso, a referida autoridade deveria promulgar a lei em até 48 horas, o que não se verificou.

Assim, o PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL-BA, Sr. Gilmar Nascimento da Paixão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 58, § 7º da Lei Orgânica de Angical-BA.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº. 178/2022 oriunda do projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, com as Emendas Aditiva e Modificativa nº 001/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Angical/BA, 20 de novembro de 2022.

Gilmar Nascimento da Paixão

Presidente

ATOS OFICIAIS